



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1402 DE 09 DE Dezembro DE 2009.

Sancionado
Em 09/12/09.
PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Permissão de Uso e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa Dye Chemical Solutions Ind. e Comércio Importação e Exportação de Produtos Químicos Ltda., para ampliação de suas instalações no Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho.

I – O cedente institui em favor da beneficiária, a Permissão de Uso de Bem Público, com área de 222,63m² e 197,40 m², no Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho, em frente ao galpão tradicionalmente conhecido como "Jacaré", nas áreas 09 e 10, respectivamente, conforme consta da planta de situação do complexo Herolthildes Victorino de Carvalho.

II - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 07 (sete) anos, com a geração mínima de 11 (onze) empregos, nos termos do Parágrafo Quarto, Inciso II, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 899, de 06 de setembro de 2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº. 945, de 21 de maio de 2003.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, que permitirá a Concessionária a progressão contida no Artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº. 899/2002, até seu limite.

Artigo 3º - A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº. 899 de 06 de setembro de 2002.

Artigo 4º - Os incentivos concedidos pelo Município não se enquadram em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Artigo 5º - O Município celebra Termo de Permissão de Uso de Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 à 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls. 007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 6º - Ficará revogada a Lei nº. 1.317 de 21 de outubro de 2008, outorgada a Empresa Dye Chemical Solutions Ltda.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 09 de Dezembro de 2009.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

